



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**Lei Ordinária Nº 158/2023
De 02 de Março de 2023**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
TERRENO PERTENCENTE AO
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – ESTADO
DE SERGIPE.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha o presente projeto com o intuito de que seja analisado, votado e aprovado por esta Digna Casa.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à **Associação do território dos remanescentes do quilombo**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.101.828/0001-95, o lote é localizado no Povoado Mucambo, Aquidabã/SE, pertencente ao Poder Público Municipal, descrito no memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, medindo 6,00m x 37,00 (seis metros por trinta e sete metros), formando uma área de 222,00m² (duzentos e vinte e dois metros quadrados).

§1º O terreno doado destina-se a construção de novas instalações para o desenvolvimento de um ambiente com mais amplitude, afim de proporcionar mais adequação e confortabilidade para os associados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§2º A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de 03 (três) anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não havendo construção, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 4º. Fica instituído nesta lei que o espaço construído poderá ser utilizado por toda comunidade sempre que houver necessidade.

Art. 5º. As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 02 de março de 2023.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ